



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

**LEI Nº 26/97
DE 01 DE JULHO DE 1.997
" INSTITUI O PCM- PLANO COMUNITÁRIO DE
MELHORAMENTOS".**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

ARTIGO 2º- O PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias, sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

ARTIGO 3º- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º- No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5º- O custo de melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.



Prefeitura do Município de Juquiá
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente as testadas dos mesmos.

ARTIGO 7º- Os proprietários lindeiros que receberam diretamente o benefício responderão, no mínimo por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º- O PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10- Os melhoramentos, a serem executados através do PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

ARTIGO 12- O valor do melhoramento atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

ARTIGO 13- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 14- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 15- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM- Plano Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 17- Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos, ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A e o BANESPA- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

PARÁGRAFO QUARTO- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 18- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

DIVULGAÇÃO

ARTIGO 19- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
PCM- PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA- NOSSO BANCO S/A**

ARTIGO 20- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 01 DE JULHO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES-CHEFE DE SEÇÃO